



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.106/2023, de 12 de maio de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos médicos bolsistas participantes do Programa Médicos pelo Brasil no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos, I, IV, XXXIII e XXXIV, do § 1º, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo ao médico bolsista participante do Programa Médicos pelo Brasil, instituído pela Lei Nacional n. 13.958/ 2019 e implementado pelas Portarias GM/MS n. 3.353/2021 e n. 3.193/2022, alocado para atuação no Município de São Gonçalo do Amarante.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se médico bolsista participante do Programa Médicos pelo Brasil o médico com registro em Conselho Regional de Medicina (CRM) selecionado para realizar o curso de formação previsto no inciso II do art. 27 da Lei n. 13.958/2019, na modalidade integração ensino-serviço, até a conclusão do processo seletivo público.

Art. 2º A ajuda de custo corresponderá ao valor mensal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), e será devida apenas enquanto o Município permanecer credenciado ao Programa Médicos pelo Brasil.

Parágrafo único. O pagamento da ajuda de custo está condicionado ao efetivo exercício das atividades pelo médico bolsista lotado no Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 3º A concessão da ajuda de custo não gera para o beneficiário vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 4º A ajuda de custo tem natureza indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados ao Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 5º O pagamento da ajuda de custo ao médico bolsista ficará suspenso nas seguintes hipóteses:

I – afastamento das atividades, por período não inferior a 120 (cento e vinte) dias, para a médica bolsista, para gozo de licença-maternidade, em caso de nascimento de filho ou adoção;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

II – afastamento das atividades, por período superior a 15 dias, por motivo de tratamento de saúde;

III – afastamento das atividades, por período superior a 15 dias, em decorrência de outras licenças.

§ 1º. No caso do inciso I, à médica bolsista que optar por continuar suas atividades junto ao Programa, nos termos do § 3º, da Portaria GM/MS n. 3.353/2021, fica assegurado o direito à percepção da ajuda de custo.

§ 2º. Fica assegurado ao médico bolsista o direito à percepção da ajuda de custo durante o seu período de recesso, conforme disposições do art. 28, III e § 1º, da Portaria GM/MS n. 3.353/2021.

Art. 6º O médico bolsista perderá o direito à percepção da ajuda de custo nas seguintes hipóteses:

I – abandono ou desistência do projeto;

II – desligamento do projeto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico bolsista de suas atividades, por prazo superior a 15 (quinze) dias, ensejará a suspensão do benefício assegurado por esta Lei, nos termos do art. 5º, III, além de notificação à Coordenação do Projeto.

Art. 7º As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de novembro de 2022.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de maio de 2023.

202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 27DC-9606-1BF7-6165

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 12/05/2023 16:17:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/27DC-9606-1BF7-6165>

LEI Nº 2.106/2023, de 12 de maio de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos médicos bolsistas participantes do Programa Médicos pelo Brasil no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos, I, IV, XXXIII e XXXIV, do § 1º, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo ao médico bolsista participante do Programa Médicos pelo Brasil, instituído pela Lei Nacional n. 13.958/2019 e implementado pelas Portarias GM/MS n. 3.353/2021 e n. 3.193/2022, alocado para atuação no Município de São Gonçalo do Amarante.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se médico bolsista participante do Programa Médicos pelo Brasil o médico com registro em Conselho Regional de Medicina (CRM) selecionado para realizar o curso de formação previsto no inciso II do art. 27 da Lei n. 13.958/2019, na modalidade integração ensino-serviço, até a conclusão do processo seletivo público.

Art. 2º A ajuda de custo corresponderá ao valor mensal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), e será devida apenas enquanto o Município permanecer credenciado ao Programa Médicos pelo Brasil.

Parágrafo único. O pagamento da ajuda de custo está condicionado ao efetivo exercício das atividades pelo médico bolsista lotado no Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 3º A concessão da ajuda de custo não gera para o beneficiário vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 4º A ajuda de custo tem natureza indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados ao Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 5º O pagamento da ajuda de custo ao médico bolsista ficará suspenso nas seguintes hipóteses:

I – afastamento das atividades, por período não inferior a 120 (cento e vinte) dias, para a médica bolsista, para gozo de licença-maternidade, em caso de nascimento de filho ou adoção;

II – afastamento das atividades, por período superior a 15 dias, por motivo de tratamento de saúde;

III – afastamento das atividades, por período superior a 15 dias, em decorrência de outras licenças.

§ 1º. No caso do inciso I, à médica bolsista que optar por continuar suas atividades junto ao Programa, nos termos do § 3º, da Portaria GM/MS n. 3.353/2021, fica assegurado o direito à percepção da ajuda de custo.

§ 2º. Fica assegurado ao médico bolsista o direito à percepção da ajuda de custo durante o seu período de recesso, conforme disposições do art. 28, III e § 1º, da Portaria GM/MS n. 3.353/2021.

Art. 6º O médico bolsista perderá o direito à percepção da ajuda de custo nas seguintes hipóteses:

I – abandono ou desistência do projeto;

II – desligamento do projeto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico bolsista de suas atividades, por prazo superior a 15 (quinze) dias, ensejará a suspensão do benefício assegurado por esta Lei, nos termos do art. 5º, III, além de notificação à Coordenação do Projeto.

Art. 7º As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de novembro de 2022.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de maio de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.107/2023, de 12 de maio de 2023.

INSTITUI O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E COMBATE AS FAKE NEWS NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Mês da conscientização, orientação e combate as FAKE NEWS”, no Município de São Gonçalo do Amarante, a ser realizada anualmente no mês de setembro. Que tem por objetivo informar e conscientizar a população a combater o Fake News.

Art. 2º No mês de conscientização, orientação e combate as FAKE NEWS, serão realizadas palestras, debates, rodas de conversas e ações educativas em locais estratégicos e de fácil acesso a comunidade.

Art. 3º A instituição do mês da conscientização, orientação e combate as FAKE NEWS, no Município de São Gonçalo do Amarante, tem como objetivos:

I - Promover campanhas educativas na cidade de São Gonçalo do Amarante, visando inibir a produção, propagação e reprodução de mensagens fake news, visando a conscientização das pessoas.

II - Dar visibilidade e propagar o tema, estimulando a não produção, propagação e reprodução de mensagens fake news.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de maio de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 875/2023 - GP, de 12 de maio de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear SHAYANA PATRÍCIA BASÍLIO DA SILVA para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício no Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, torna público, que no dia 24 de Maio de 2023, às 08 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo “menor preço GLOBAL”, visando a AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO BIOMÉTRICO, bem como instalação, configuração, manutenção, assistência técnica e atualização de versão de Relógios de Ponto Biométrico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, objetivando atender às demandas do município de São Gonçalo do Amarante. O edital e seus anexos encontram-se no site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos>.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de Maio de 2023.
Carla Virgínia Gomes Praça de Araújo
Pregoeira